



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 03/2020

## **PROJETO DE LEI N° 03 , DE 2020**

“Dispõe sobre a Criação do Programa “Meu Bairro Melhor” e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, o Programa “Meu Bairro Melhor”.

**Art. 2º** É diretriz do Programa “Meu Bairro Melhor” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde, bem-estar e da qualidade de vida do cidadão.

I – Remoção de materiais inservíveis nos quintais das moradias, terrenos públicos e privados, praças e parques públicos, tais como pneus, latas, recipientes plásticos, móveis velhos, garrafas PET, entre outros materiais inservíveis que possam acumular água ou servirem de esconderijo para vetores;

II - Limpeza de mato e pintura do meio-fio;

III - Substituição de Lâmpadas queimadas;

IV - Limpeza de praças e área de lazer e esportes promovendo roçada do mato, poda de árvores, recuperação de iluminação e mobiliário urbano, e aparelhos para a prática desportiva;

V - Manutenção das vias públicas com execução dos serviços de recuperação asfáltica em vias pavimentadas, reforço na sinalização horizontal, com pintura de solo em pontos de parada obrigatória e faixa de pedestre. Recuperação de sinalização vertical com reparos em placa de sinalização de parada obrigatória, indicação de sentido de via, placas com nomes de logradouros públicos, entre outros;

VI – Promover o bem-estar do cidadão com ações na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outras;

**Art. 3º** O Programa “Meu Bairro Melhor” será executado:

I - Por meio de parcerias e/ou convênios entre Associações de Bairro, empresas privadas, universidades, ONGs e Secretarias do Poder Público Municipal;

II - Por ações de moradores voluntários do bairro em que o Programa esteja sendo realizado.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°

Proc. CM N°

03  
P2 03/2020

**Art. 4º** O Programa deverá contar com palestras com temas voltados à saúde, educação, segurança e ao bem-estar dos munícipes.

**Art. 5º** O Executivo Municipal em parceria com as Associações de Bairro e Empresas parceiras.

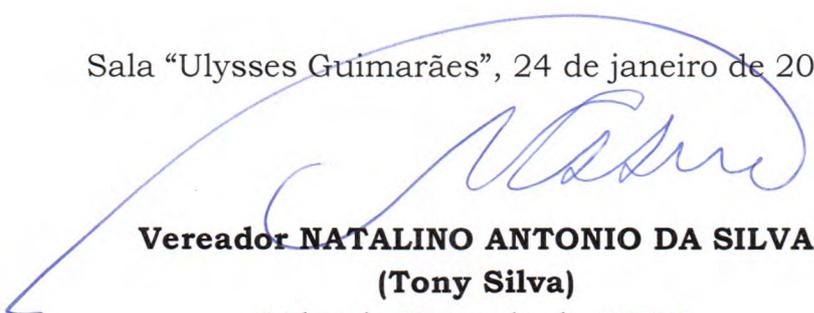
*Parágrafo único.* O Programa “Meu Bairro Melhor” será executado preferencialmente no período de uma semana, com início às segundas-feiras, e tendo seu término aos sábados. Ações de infraestruturas poderão ser executadas em horário com apoio de empresas parceiras e moradores voluntários, no período deverá haver palestras voltadas a comunidade com temas variados a cada dia da semana, sendo no sábado culminando com o fechamento do programa, promovendo ações de lazer, esportes e saúde para o bairro.

**Art. 6º** A execução do programa “Meu Bairro Melhor” não acarretará despesas adicionais ao erário Municipal, sendo que o programa deverá ocorrer mediante dotações orçamentárias próprias consignadas de cada Secretaria para tal fim.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de janeiro de 2020.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |            |
|-------------|------------|
| FOLHA N°    | 04         |
| Proc. CM N° | 02.05/2020 |

## Justificativa

O Projeto de Lei em questão, tem por finalidade maior promover uma grande ação envolvendo os moradores e associações dos bairros, além dos Poderes Executivo e Legislativo, empresas privadas, universidades, ONGs, para que, juntos possam desenvolver ações de melhorias dos bairros do Município de Mogi Guaçu.

Com a implantação do programa e a execução do cronograma, será possível beneficiar todos os bairros da cidade de forma ordenada, com planejamento e interação entre os anseios dos moradores locais com o poder público.